



**DECRETO**

DECRETO 42/2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Barra do Choça  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 42/2020  
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições de lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**CONSIDERANDO** que, a saúde é direito de todos e um dever do Poder Público, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO** que, apesar do Município de Barra do Choça não registrar nenhum caso de paciente infectado pelo COVID - 19, o fato de ter confirmações em cidades circunvizinhas faz com que seja de extrema prudência a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; preventivas, cautelares;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Poder Público a adoção de medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra do



Prefeitura Municipal de Barra do Choça  
Secretaria Municipal de Administração

Choça;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão coronavírus (COVID - 19).

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**§ 1º** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 2º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**Art. 3º.** Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde ou em outros setores ligados ao controle do COVID - 19.

**Art. 4º.** Fica suspenso por prazo indeterminado, a realização de qualquer evento coletivo por órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Barra do Choça, institucional ou não, com ou sem fins lucrativos, que impliquem aglomerações de pessoas, tais como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, grupo dos idosos, grupo de gestantes, grupos de danças, festejos dentre outros.

**Art. 5º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado eventos e festas, de qualquer natureza, em local público ou privado que necessitem autorizações ou licenças do Poder Público Municipal.

**§ 1º** Para os eventos que envolvam aglomerações de pessoas e que não necessitem de autorização ou licença da Prefeitura Municipal de Barra do Choça, recomenda-se o cancelamento ou adiamento, tendo em vista o cenário epidemiológico atual.

**Art. 6º.** As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, serão suspensas por prazo indeterminado, iniciando em 20 de março de 2020, devendo a



Prefeitura Municipal de Barra do Choça  
Secretaria Municipal de Administração

autoridade sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

**§ 1º** Com o retorno as aulas, o calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra a transmissão do COVID - 19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde

**§ 1º** Os bares, restaurantes, clubes recreativos deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

**§ 2º** O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 10(dez) em 10(dez) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

**§ 3º** As Academias de Ginástica deverão readequar os horários das aulas para que não haja aglomeração de pessoas, e também deverão adotar medidas para prevenção e controle de transmissão do COVID - 19.

**Art. 8º** As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e o descumprimento acarretará responsabilização, conforme previsto em Lei.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Barra do Choça, 17 de março de 2020.

**Adiodato José de Araújo**  
**Prefeito do Município de Barra do Choça**